



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, **CREDENCIAMENTO** de empresas de parcelamentos de débitos, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções CONTRAN nº 619/2016, 697/2017, 736/2018 e 845/2021 (consolidadas pela Resolução CONTRAN nº 918/2022), da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, dos Decretos Estaduais da Paraíba nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, e nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para fins de atender ao disposto no art. 15, II, do Decreto 45.710/2024, é possível apresentar o quantitativo estimado com base na frota de aproximadamente 1,6 milhão de veículos e considerando as taxas de inadimplência de tributos como IPVA e licenciamento. Anualmente, estima-se que entre 70.000 e 120.000 parcelamentos de débitos (incluindo multas, IPVA e outras taxas) sejam executados no estado.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam **previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)**, na forma de normativo a ser editado por aquele órgão (atualmente Portaria DENATRAN nº 149, de 2018), e que sejam autorizadas por instituição credenciadora supervisionada.

2.2. O credenciamento deverá ser processado e permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o prazo de vigência deste Edital, no Sistema Eletrônico Gestor de Compras





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

- SEGC, através do portal Compras.gov.br ou outro sistema autorizado pela SEAD, em conformidade com os Artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.3. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: [https://sso.codata.pb.gov.br/auth/realms/paraiba/protocol/openid-connect/auth?client\\_id=pds&redirect\\_uri=https%3A%2F%2Fpbdocforms.pb.gov.br%2Fservico%2F1526&state=24aleaa7-856c-4fba-aeca-33bf805d1423&response\\_mode=query&response\\_type=code&scope=openid&nonce=6ba88855-c266-450c-a713-67e5bc90224d&code\\_challenge=Y-4LB6x8RKO\\_XzYwUoQeBFTCVtqajQ7e\\_tpmn5V46y8&code\\_challenge\\_method=S256](https://sso.codata.pb.gov.br/auth/realms/paraiba/protocol/openid-connect/auth?client_id=pds&redirect_uri=https%3A%2F%2Fpbdocforms.pb.gov.br%2Fservico%2F1526&state=24aleaa7-856c-4fba-aeca-33bf805d1423&response_mode=query&response_type=code&scope=openid&nonce=6ba88855-c266-450c-a713-67e5bc90224d&code_challenge=Y-4LB6x8RKO_XzYwUoQeBFTCVtqajQ7e_tpmn5V46y8&code_challenge_method=S256)

2.4. o pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, capacidade técnica, bem como, toda documentação constante do Item 3 e 4 deste Edital.

2.4.1. Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá:

- a) Realizar seu cadastro e/ou acesso no sistema eletrônico indicado no item 2.3.
- b) Observar os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo sistema eletrônico para submissão da documentação.

2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.2.1. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

2.8.4. Tenham prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB, e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, ou que se encontre em débito com o DETRAN-PB devidamente comprovado mediante certidão. Os efeitos das certidões sobre o pedido de credenciamento poderão ser avaliados pela Comissão de Contratação, no momento da análise da documentação.

2.8.5. O agente público do DETRAN/PB, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.5.1. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.7. Aquele que exercer o comércio, direta ou indiretamente, ou integrar sociedade de qualquer espécie.

2.7.8. Ter sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

2.9. Será vedada a participação de Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte link: [https://sso.codata.pb.gov.br/auth/realms/paraiba/protocol/openid-connect/auth?client\\_id=pds&redirect\\_uri=https%3A%2F%2Fpbdocforms.pb.gov.br%2Fservico%2F1526&state=24a1eaa7-856c-4fba-aeca-33bf805d1423&response\\_mode=query&response\\_type=code&scope=openid&nonce=6ba88855-c266-450c-a713-67e5bc90224d&code\\_challenge=Y-4LB6x8RKO\\_XzYwUoQeBFTCvTqajQ7e\\_tpm5V46y8&code\\_challenge\\_method=S256](https://sso.codata.pb.gov.br/auth/realms/paraiba/protocol/openid-connect/auth?client_id=pds&redirect_uri=https%3A%2F%2Fpbdocforms.pb.gov.br%2Fservico%2F1526&state=24a1eaa7-856c-4fba-aeca-33bf805d1423&response_mode=query&response_type=code&scope=openid&nonce=6ba88855-c266-450c-a713-67e5bc90224d&code_challenge=Y-4LB6x8RKO_XzYwUoQeBFTCvTqajQ7e_tpm5V46y8&code_challenge_method=S256) o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. As empresas credenciadas deverão apresentar ao interessado (titular do cartão) os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

3.3. No valor da contratação (a ser pago pelo titular do cartão) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso de ter 100 (cem) ou mais empregados.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

---

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas, em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo II.2 deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada, observando-se os seguintes critérios:





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

4.1.1.1) No caso de Pessoa Física: A declaração deverá ser assinada pelo próprio interessado atestando, sob as penas da lei, jamais ter tido Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado em decorrência de práticas fraudulentas ou ilegais em qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.

4.1.1.2) No caso de Pessoa Jurídica: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal com poderes para tal. Nesta declaração, deverá ser atestado, sob as penas da lei, que a empresa, bem como todos os seus sócios-administradores e/ou diretores, jamais tivera o Termo de Credenciamento ou instrumento congênere cancelado por práticas fraudulentas ou ilegais junto a qualquer órgão executivo de trânsito do território nacional.

4.1.1.3) A veracidade das informações declaradas é de responsabilidade exclusiva do interessado e de seus representantes. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar diligências, consultas a outros órgãos ou solicitar documentos complementares para verificar a exatidão das informações prestadas.

4.1.1.4) A constatação de falsidade na declaração apresentada, apurada a qualquer tempo, resultará na inabilitação do interessado ou, se já credenciado, na rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento e Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da remessa dos autos ao Ministério Público para a devida apuração de responsabilidade criminal, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

4.2. As assinaturas apostas nas declarações deverão atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes formatos, sob pena de inabilitação: I - Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 e a Lei nº 14.063/2020; ou II - Assinatura física (de próprio punho), com firma devidamente reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas.

4.3. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá, obrigatoriamente, comprovar seu **prévio credenciamento junto à SENATRAM**, de acordo com a Portaria DENATRAM nº 149, de 2018, e as Resoluções CONTRAN que a fundamentam (especialmente CONTRAN nº 918/2022, Art. 27, §§ 4º e 14).

4.4. A comprovação do credenciamento junto à SENATRAM deverá incluir, no mínimo, a apresentação de documento emitido pela SENATRAM que ateste a regularidade da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, conforme exigido pelo art. 17 da Portaria DENATRAM nº 149/2018 e Art. 27, § 15 da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

4.4.1. A qualificação técnica da empresa para o parcelamento de débitos de trânsito deverá ser comprovada, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS** (Padrão de segurança de dados da indústria de cartões de pagamento).





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

b) Adesão e cumprimento das regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país.

c) Declaração de que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo.

d) Declaração de que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades.

e) Declaração de que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento.

f) Declaração de que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento.

g) Declaração de que assume a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas e pela ocorrência indevida de acesso e uso de dados e informações dos sistemas de trânsito.

4.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.6. O DETRAN/PB terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

4.9. As assinaturas apostas nas declarações deverão atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes formatos, sob pena de inabilitação: I - Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, por meio da plataforma de assinatura do GOV.BR, em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 e a Lei nº 14.063/2020; ou II - Assinatura física (de próprio punho), com firma devidamente reconhecida por autenticidade em Cartório de Notas.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 45.710, de 2024, e no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão.

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do Detran/PB.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. São infrações administrativas de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas pelo Detran-PB:

6.1.1. Leve:

- a) faltar com o respeito ao cidadão e/ou servidor da Administração Pública;
- b) descumprir regras de identidade visual ou do uso da marca de identificação do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;
- c) recusar, injustificadamente, a prestação de informações requeridas pelo cidadão.

6.1.2. Média:

- a) quando da reincidência de infração leves;
- b) negligência na execução das atividades delegadas ou reguladas pelo Detran-PB e nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta;
- c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- d) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

6.1.3. Grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) deixar de comunicar o Detran-PB a alteração de qualquer documento, requisito ou condição previstos no edital;





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

- e) exercer atividade diversa da delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando houver expressa vedação legal;
- f) recusar, injustificadamente, o fornecimento de informações solicitadas pelo Detran-PB;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- h) descumprir cláusulas contratuais;
- i) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.4. Gravíssima:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - c.1.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - c.2.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c.3.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- f) praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- g) prestar serviços não observando as obrigações fiscais, em especial sem emitir a nota fiscal;
- h) retardar, obstar ou dificultar a fiscalização ou a auditoria;
- i) exercer as atividades em local diverso do constante no Termo de Adesão, quando houver expressa vedação legal;





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

- j) utilizar indevidamente os sistemas informatizados do Detran-PB;
- k) descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer dos requisitos mínimos exigidos na fase de habilitação do processo de credenciamento;
- l) emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em tramitação em órgãos públicos;
- m) praticar ato previsto na legislação penal.
- 6.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções administrativas:
- 6.2.1. advertência, quando do cometimento de infração leve previstas neste tópico;
- 6.2.2. multa, quando do cometimento de infração média, grave e/ou gravíssima, previstas neste tópico, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- 6.2.3. suspensão, por 15, 30, 60, 90 e 120 dias, quando do cometimento de infração média, grave ou gravíssima, previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3. e 6.1.4;
- 6.2.4. cancelamento do Termo de Credenciamento e Contrato, quando justificar tal medida no cometimento de qualquer infração gravíssima previstas do item 6.1.4 e nos casos de reincidência das infrações médias e graves.
- 6.3. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.2, calculada na forma estabelecida no item 6.3.1, deverá considerar a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.3.1 O valor da multa será o correspondente à vantagem auferida ou, quando não for possível a sua estimação, calculada na seguinte conformidade:
- 6.3.2. 10 (dez) UFR-PB, quando do cometimento de infração média
- 6.3.3. 15 (quinze) UFR-PB, quando do cometimento de infração grave;
- 6.3.4. 20 (vinte) UFR-PB, quando do cometimento de infração gravíssima;
- 6.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.5. A multa somente será exigível após o encerramento da esfera recursal administrativa.
- 6.5. Encerrada a esfera recursal administrativa, a multa deverá ser paga em até dez dias.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

6.6. Não realizado o pagamento no prazo estabelecido no item anterior, a pessoa natural ou jurídica:

a) terá cassado o seu credenciamento; e

b) será encaminhado o débito para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

6.7. Para definição da quantidade de dias de suspensão da sanção administrativa de que trata o item 6.2.3, deverá ser considerada a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e prejuízos que dela provierem para a Administração Pública.

6.8. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.3. implica no bloqueio temporário do acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB.

6.9. A sanção administrativa de que trata o item 6.2.3. e 6.2.4. implica no impedimento de licitar e contratar ou na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A aplicação das sanções administrativas de que tratam os itens 6.3.1 a 6.3.4. não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções na esfera cível e/ou criminal.

6.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, em não sendo a autoridade máxima dessa autarquia, caso não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. Quando constatada, na mesma fiscalização, a ocorrência de mais de uma infração, aplicar-se-á a sanção prevista para a infração de maior gravidade.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

6.16. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo os efeitos das sanções aos administradores, sócios, sucessores.

6.17. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no CAFIL.

6.18. O procedimento para aplicação de sanções administrativas observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Conjunta 001/2021/PGE/SEAD/CGE, que institui o rito procedimental do PAAR e na Lei 14.133/21.

6.18.1. Poderá ser adotada, especialmente quando constatado o cometimento das infrações previstas nos itens 6.2.3. e 6.2.4., as seguintes medidas cautelares:

6.18.1.1. Imediato bloqueio de acesso aos sistemas informatizados do Detran-PB;

6.18.1.2. Proibição temporária de uso da marca de identificação visual do operador de atividade delegada ou regulada pelo Detran-PB, quando for o caso;

6.18.1.3. Interdição temporária com a lacração do estabelecimento comercial, quando as medidas previstas nos itens 8.18.1.1 e 7.16.1.2. não assegurar a eficácia do ato final.

6.19. No cálculo do prazo de cumprimento das sanções administrativas de que tratam os itens 6.2.3. e 6.2.4. será computado o tempo da medida cautelar de que trata o item 6.18.1.

---

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio eletrônico.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O serviço de parcelamento será prestado **sem ônus para o DETRAN/PB**, não implicando compromissos nem obrigações financeiras para o órgão.

9.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam **a cargo exclusivo do titular do cartão de crédito** que aderir a essa modalidade de pagamento.

9.4. A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito **libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV-e)**.

9.5. O recebimento de multas e demais débitos relacionados a veículos pela rede arrecadadora para o DETRAN/PB será feito **exclusivamente à vista e de forma integral**, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

9.6. Uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora pela empresa credenciada, o DETRAN/PB deverá promover a **baixa da multa no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF)**.

9.7. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de **juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)**, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disciplinado pelos artigos 22 e 23 da Resolução CONTRAN nº 918/2022.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

9.8. O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET). O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET é de responsabilidade do órgão de trânsito arrecadador.

9.9. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta de regularidade da empresa para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.11. O credenciamento concedido terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade.

9.12. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

---

## **10. EXCLUSÕES DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

10.1. Ficam excluídos do parcelamento disposto neste Edital os seguintes débitos:

10.1.1. As multas inscritas em dívida ativa.

10.1.2. Os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa.

10.1.3. Os veículos licenciados em outras Unidades da Federação.

10.1.4. Multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

---





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

**11. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E TECNOLÓGICAS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DO DETRAN/PB**

11.1. As empresas credenciadas pela SENATRAN para prestação dos serviços referentes à arrecadação de multas e demais débitos relativos aos veículos deverão solicitar acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas da SENATRAN.

11.2. O DETRAN/PB deverá permitir acesso, via webservice, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam:

11.2.1. Consultar os débitos dos veículos.

11.2.2. Confirmar ao órgão de que a transação de cartão de crédito ou débito foi autorizada.

11.2.3. Receber do órgão as informações detalhadas dos boletos a serem liquidados.

11.3. A empresa deverá instalar, nas localidades indicadas pelo DETRAN/PB que aderirem a esse sistema, equipamentos que permitam a realização de pagamentos via TEF para o atendimento presencial, com operadores da empresa credenciada, por meio de PINPAD utilizando software homologado para integração entre equipamento e TEF, ou POS integrado ao software de captura dos débitos.

11.4. Será facultado às empresas credenciadas a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplimento.

11.5. Os equipamentos deverão estar interligados com o sistema do órgão, de forma a permitir a consulta dos débitos, a confirmação da transação e a concretização do pagamento.

11.6. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

11.7. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo DETRAN/PB, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

---

11.8. As empresas credenciadas deverão fornecer mensalmente à SENATRAN (via DETRAN/PB) relatório contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET. A ausência de prestação de contas poderá resultar na suspensão da autorização.

---

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 meses, a contar da data da publicação, período durante o qual ficará permanentemente aberto para a inclusão de novos interessados

13.2. As condições do credenciamento serão reavaliadas em um prazo não superior a 3 (três) anos, conforme Art. 15, inciso XVII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024

### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O DETRAN-PB, na qualidade de controlador dos dados pessoais, veda a cessão, comercialização, divulgação ou utilização para outros fins dos dados a que tiver acesso ou coletar em virtude do exercício da atividade delegada. Devendo o credenciado adotar as medidas adequadas e eficazes para garantir a proteção de dados, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais constitui infração de inobservância dos compromissos de integridade, sujeita às penalidades aplicáveis.

### 15. VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB

15.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 (quinze) UFR-PB vigente.

15.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 15.1., conforme as seguintes disposições:

15.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

15.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.

15.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2.4. O adimplemento de cada anuidade é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

**16. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS ANTERIORMENTE**

16.1. As pessoas jurídicas que, na data de publicação deste Edital, possuam contrato de credenciamento vigente com o DETRAN/PB para prestação de parcelamento de débitos, firmado com base em regulamentação anterior, deverão apresentar requerimento de credenciamento nos termos deste Edital no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação deste instrumento.

16.2. Durante o prazo de que trata o item 16.1, as pessoas jurídicas com contratos vigentes poderão continuar prestando os parcelamentos de débitos, observadas todas as obrigações contratuais e as disposições da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

16.3. O requerimento de credenciamento de que trata o item 16.1 deverá estar acompanhado de toda a documentação exigida no Tópico 4 deste Edital, comprovando o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação previstos na Resolução CONTRAN nº 918/2022 e neste Edital, especialmente:

a) Objeto social exclusivo parcelamento de débitos, conforme Art. 24, § 3º, da Resolução CONTRAN nº 918/2022, ressalvadas as pessoas jurídicas de direito público dedicadas ao ensino e à pesquisa técnico-científica;

b) Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos itens 3 e 4. deste Edital; e

c) Habilitação técnica e infraestrutura técnico-operacional em conformidade com os requisitos do item 4.4 deste Edital.

16.4. A pessoa jurídica que apresentar o requerimento de credenciamento dentro do prazo estabelecido no item 16.1 e for habilitada nos termos deste Edital terá seu novo contrato de credenciamento vigente a partir da data de publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, substituindo integralmente o contrato anterior.

16.5. A pessoa jurídica que não apresentar o requerimento de credenciamento no prazo estabelecido no item 16.1, ou que, tendo apresentado, for considerada inabilitada, terá seu





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

contrato de credenciamento automaticamente rescindido ao término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem direito a indenização.

16.6. Ficam mantidas, em relação aos contratos de que trata o item 16.1, todas as obrigações de fiscalização, sanções administrativas e demais disposições da Resolução CONTRAN nº 918/2022 aplicáveis às pessoas jurídicas habilitadas para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, independentemente da data de credenciamento.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos para os atos administrativos do credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração (dias úteis). É importante notar que os prazos para apresentação de defesa e recursos relativos a notificações de infrações de trânsito (serviço a ser intermediado pelos credenciados) são contados em dias consecutivos, conforme Resolução CONTRAN nº 918/2022, Art. 29.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO DO DETRAN/PB].

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I – Modelo para comunicações formais.

17.5.2. ANEXO II – Modelo de Declarações:





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

---

17.5.2.1. ANEXO II.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações

17.5.2.2. ANEXO II.2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento e Sanções Administrativas

16.5.3 ANEXO III - Requerimento de Credenciamento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico).

16.5.4 ANEXO IV - Modelo de Certificado de Credenciamento de Parcelamento de Débito.

16.5.5 ANEXO V – Minuta de Contrato.

---

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

-----  
[NOME DO SUPERINTENDENTE] Diretor-Superintendente

CREDENCIANTE – DETRAN/PB

[NOME DO PRESIDENTE]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

[NOME COMPLETO] Representante legal

CREDENCIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:

---





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

**ANEXO I - MODELO PARA COMUNICAÇÕES FORMAIS**  
(Referência para os campos a serem preenchidos em comunicações eletrônicas ou outras formalizações)

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA –  
DETRAN/PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº  
xxxxxx/2025

Objeto: Credenciamento de empresas facilitadoras, pessoas jurídicas, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), para viabilizar o pagamento, à vista ou parcelado, por meio de cartão de débito ou crédito, de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos registrados no Estado da Paraíba, com a imediata regularização da situação do veículo

NOME COMPLETO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO: [INSERIR NOME COMPLETO DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

CNPJ E CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF DO INTERESSADO/CREDENCIADO]

E-MAIL: [INSERIR ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATO]

TELEFONE: [INSERIR NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO]

-----  
[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]  
(Assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E OUTRAS  
DECLARAÇÕES**

NOME E CNPJ DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE, representada por, [NOME COMPLETO], portador(a) da Carteira de Identidade nº [INSERIR RG] e do CPF nº [INSERIR CPF], domiciliado(a) em [CIDADE/ESTADO] há mais de 5 (cinco) anos, para fins de Credenciamento junto ao DETRAN/PB, e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, DECLARO que, na presente data:

1. Não incorro em qualquer das vedações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
2. Não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação, com membros da Comissão de Contratação e/ou outra Comissão, diretorias, assessores, ocupantes de cargos em comissão, superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.
3. Não me encontro inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.
4. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
5. Tenho total conhecimento e possuo a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento para Credenciamento Oficiais Nº xxxxxx/2025 e seus anexos, assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Estou ciente de que a declaração falsa de qualquer um dos itens acima implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

-----  
[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]  
(Assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Superintendência do [Nome do Órgão ou Entidade Credenciante]

Eu, [Nome Completo do Representante legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], portador(a) da cédula de identidade nº [Número do RG] expedida pela [Órgão Expedidor], residente e domiciliado(a) na [Rua, Número, Complemento], no bairro de [Bairro], telefones [Telefone(s)], na cidade de [Cidade], no Estado da [Estado], venho, respeitosamente, comunicar a V.S<sup>a</sup> a intenção de solicitar credenciamento da EMPRESA [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], para realização de [Descrever o objeto do credenciamento, ex: parcelamento de débitos] no município de [Município], requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital de Credenciamento do [Nome do Órgão ou Entidade Credenciante].

Para tanto, anexo:

- DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA

Atenciosamente,

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[Assinatura do Responsável Técnico ou Proprietário da Empresa]





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

**ANEXO IV - MODELO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO de empresas facilitadoras,  
de parcelamento de débitos relacionados a veículos**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, por meio de sua Comissão, confere a entidade ou instituição abaixo, o Credenciamento para atuar em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO Nº xxxxxx/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 45.710/2024 e RESOLUÇÃO CONTRAN Nº nº 619, de 06 de setembro de 2016 (consolidada pelas Resoluções 697/17; 736/18; 845/21), Portaria DENATRAN nº 149/2018 e demais legislação aplicável.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PB DOC: xxxxxxxxxxxxxx

Nº DO EDITAL DE CHAMAMENTO: xxxxxx/2025

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº: [INSERIR Nº DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO]/[ANO] -  
DETRAN/PB

**DADOS DO CREDENCIADO:**

NOME COMPLETO: [INSERIR NOME COMPLETO]

CPF: [INSERIR NÚMERO DO CPF]

ENDEREÇO PROFISSIONAL (ESCRITÓRIO FIXO): [LOGRADOURO], Nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO],  
[BAIRRO], [MUNICÍPIO]/[UF], CEP [CEP]

CONTATOS: TELEFONE: ( ) [NÚMERO DE TELEFONE]

E-MAIL: [ENDEREÇO DE E-MAIL]

SITE PRÓPRIO: [ENDEREÇO DO SITE]

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

TIPO DE CONTRATAÇÃO: O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I (paralela e não excludente), da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 45.710, de 2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: [DD/MM/AAAA]

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: **60 (sessenta) meses, a contar da publicação da portaria de credenciamento.**

-----  
[LOCAL], [DATA]

[Nome Completo]  
(Assinatura)





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [Inserir Nº]/[Ano]  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Inserir Nº]

**CONTRATANTE (ÓRGÃO/ENTIDADE CREDENCIANTE):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede em [Endereço do DETRAN/PB], inscrito no CNPJ sob o nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Superintendente, [Nome do Diretor-Superintendente], no uso de suas atribuições legais. **CREDECADA:** [Nome da Empresa Credenciada], pessoa jurídica de direito [público ou privado], com sede em [Endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da empresa], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], [CPF], [RG], [Órgão Expedidor], residente e domiciliado em [Endereço completo do Representante Legal].

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Instrumento de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, do Estado da Paraíba, da Resolução CONTRAN nº 619/2016, atualizada pelas Resoluções nº 697/17, 736/18 e 845/21, da Portaria DETRAN/PB nº 189/2019/DS, do Edital de Credenciamento nº [Número do Edital] e seus Anexos, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresas facilitadoras, pessoas jurídicas, previamente credenciadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), para viabilizar o pagamento, à vista ou parcelado, por meio de cartão de débito ou crédito, de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos registrados no Estado da Paraíba, com a imediata regularização da situação do veículo.

1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no inciso I do Art. 3º do Decreto nº 45.710/2024 e no inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela viabilidade e vantagem para a Administração de realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, gerando apenas a expectativa de contratação, condicionada à necessidade e conveniência do DETRAN/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá validade de 60 meses, em conformidade com o período de credenciamento previsto no tópico 9.11 do Edital, a contar da data da publicação da portaria de credenciamento, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. O DETRAN/PB, na qualidade de Credenciante, obriga-se a:

- I - Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- II - Solicitar e obter autorização da SENATRAN para viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.
- III - Verificar a veracidade das informações prestadas pelos habilitados a qualquer tempo.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

- IV - Elaborar a lista de empresas habilitadas e publicá-la no PNCP e no site oficial do DETRAN/PB, mantendo-a atualizada.
- V - Convocar a empresa habilitada para assinatura do instrumento contratual ou instrumento hábil equivalente.
- VI - Realizar consulta sobre a regularidade da empresa e identificar possíveis impedimentos previamente à contratação.
- VII - Anular ou revogar o edital de credenciamento a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- VIII - Reavaliar as condições do credenciamento em um prazo não superior a 3 (três) anos.
- IX - Comunicar à SENATRAN e demais órgãos competentes o inadimplemento da empresa habilitada.
- X - Decidir os casos omissos, cabendo aprovação do Diretor Superintendente do Detran-PB.
- XI - Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.
- XII - Disponibilizar acesso, via webservice, sem ônus para a credenciada, aos seus sistemas informatizados para que as empresas possam consultar os débitos dos veículos, confirmar a transação autorizada e receber informações detalhadas dos boletos a serem liquidados.
- XIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas habilitadas e a conformidade com as determinações e especificações da legislação.
- XIV - Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis.
- XV - Encaminhar relatórios mensais à SENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET.
- XVI - Promover a baixa da multa no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, uma vez feita a quitação junto à rede arrecadadora.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. A Credenciada obriga-se a:

- I - Estar **previamente credenciada pela SENATRAN** para a prestação dos serviços previstos nesta portaria.
- II - Cumprir rigorosamente todas as disposições contidas no Edital, neste Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
- III - Assumir o compromisso de executar o objeto nos termos do contrato.
- IV - Declarar que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- V - Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- VI - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VII - Comunicar imediatamente à Comissão de Contratação a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação.
- VIII - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- IX - Ser autorizada por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos (inclusive parcelados) mediante uso de cartões de débito e crédito, sem restrição de bandeiras.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

X - Apresentar aos interessados os **planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais** de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

XI - Quitar os débitos junto à rede bancária arrecadadora **integralmente à vista e na mesma data em que a transação com cartão de crédito/débito tiver sido aprovada.**

XII - Disponibilizar ao pagador, **imediatamente após a quitação**, o comprovante provisório e, em um tempo estimado de 30 a 60 minutos, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos por meio eletrônico (SMS ou e-mail).

XIII - Assegurar a aplicação de **juros de mora equivalentes à taxa SELIC** para multas vencidas parceladas, conforme Arts. 21 e 22 da Resolução CONTRAN nº 619/2016.

XIV - Garantir que o parcelamento possa englobar uma ou mais multas de trânsito vinculadas ao veículo.

XV - Solicitar acesso ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF).

XVI - Utilizar o webservice disponibilizado pelo DETRAN/PB para consultar os débitos dos veículos, confirmar a transação e receber informações detalhadas dos boletos.

XVII - Instalar, nas localidades indicadas pelo DETRAN/PB, equipamentos que permitam a realização de pagamentos via TEF para atendimento presencial (PINPAD, POS integrado), conforme art. 27 da portaria DENATRAM nº 149/18.

XVIII - Disponibilizar solução que permita a realização de transações por meio de site e aplicativo via internet, sendo que o pagamento de débitos por essa modalidade **só será admitido para veículos de propriedade do próprio titular do cartão** utilizado.

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.

XXI - Em caso de descredenciamento ou término, garantir o cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

XXII - Encaminhar diariamente as informações sobre as operações realizadas ao DETRAN/PB, bem como disponibilizar acompanhamento online, se necessário.

XXIII - Informar claramente aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta e as informações relevantes de natureza financeira de cada operação.

XXIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

- 5.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN-PB com a remuneração das empresas. O volume de transações dependerá da demanda dos usuários e da quantidade de débitos existentes.
- 5.2. A remuneração da empresa será composta pelos encargos e eventuais diferenças de valores cobrados diretamente dos titulares dos cartões pelo parcelamento. Não se estabelece um valor total estimado para a contratação pelo DETRAN/PB, uma vez que este não arca com os custos dos serviços.
- 5.3. A Credenciada será responsável pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 6.1. As empresas habilitadas estarão disponíveis para os usuários. A seleção da empresa para o parcelamento se dará por critério de escolha do próprio titular do cartão, que poderá conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir pela que melhor atender às suas necessidades.
- 6.2. Não haverá sorteio ou ordem de contratação definida pelo DETRAN/PB para este serviço, mas sim a livre escolha do usuário entre as empresas habilitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES REFERENTES A FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E USO DOS SISTEMAS DO DETRAN-PB**

- 7.1. Em razão dos custos administrativos incorridos pela Administração Pública com a fiscalização permanente das atividades e pela disponibilização e manutenção dos serviços públicos que suportam a execução do objeto credenciado e em razão do disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 001/2025, será devido pela CREDENCIADA o pagamento anual do valor de 15 (quinze) UFR-PB vigente.
- 7.2. A eficácia do credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, está condicionada ao pagamento das anuidades descrita no tópico 7.1., conforme as seguintes disposições:
- 7.2.1. O recolhimento da primeira anuidade deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da respectiva Portaria de Credenciamento, pelo Diretor-Superintendente.
- 7.2.2. A comprovação do pagamento mencionado no subitem anterior é requisito indispensável para emissão do Termo de Credenciamento e, posterior, assinatura do Contrato.
- 7.2.3. As parcelas subsequentes deverão ser quitadas anualmente, tendo como data limite para pagamento o aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento. A comprovação da quitação deverá ser apresentada à Administração em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 O adimplemento, pelo credenciado, de cada anuidade paga a título de contrapartida pela fiscalização e utilização da estrutura pública, é condição essencial para a manutenção do credenciamento. A ausência do pagamento no prazo estipulado implicará na suspensão imediata das atividades e, persistindo a inadimplência, no descredenciamento definitivo da contratada, extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da cobrança dos valores devidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 8.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão praticada pela Credenciada ou por seus profissionais, funcionários, prestadores de serviços e representantes que implique no descumprimento da legislação de trânsito, das normas do CONTRAN e das Portarias do DETRAN/PB.
- 8.2. As infrações serão apuradas em processo administrativo formalizado pelo DETRAN/PB, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

8.3. As sanções administrativas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, são:

I – Advertência por escrito.

II – Suspensão das atividades.

III - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para infrações específicas.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para infrações graves.

VI - Cancelamento do credenciamento.

VII - Impossibilidade de credenciar-se junto ao DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.5. O Diretor Superintendente do Detran/PB poderá determinar, fundamentadamente, como medida cautelar e autônoma, em qualquer momento do processo ou do procedimento de fiscalização, investigação e processamento, ou independente destes, ante a prática de ato infracional, prorrogável por até igual período, a suspensão provisória das atividades das atividades do credenciado e seus profissionais e/ou demais medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDCIAMENTO**

9.1. O DETRAN/PB poderá realizar o descredenciamento da Credenciada nas seguintes hipóteses:

I – Se for descredenciado pela SEANTRAN.

II - Pedido formalizado pela Credenciada, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias. O pedido não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

III - Perda das condições de habilitação da Credenciada.

IV - Descumprimento injustificado de contrato ou das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital.

V - Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do contrato, será aberto processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa para possível aplicação de penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos Artigos 137 da Lei nº 14.133/2021. Assegurado o contraditório e a ampla defesa da parte questionada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A Administração poderá promover alterações unilaterais neste Termo de Credenciamento, respeitados os direitos da Credenciada e mantido o equilíbrio econômico-financeiro.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA**

11.2. A nulidade do processo de credenciamento ou de seus atos, uma vez constatada e não sendo passível de saneamento, ensejará a desconstituição dos efeitos jurídicos já produzidos, com a apuração de responsabilidades e eventual indenização.

11.3. A Credenciada declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [Número do Edital], seus Anexos e as normativas do DETRAN/PB e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

-----  
[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[Nome do Diretor-Superintendente] Diretor-Superintendente do DETRAN/PB CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa] Representante Legal da [Nome da Empresa Credenciada]  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:  
2. \_\_\_\_\_ Nome: CPF:

